LEI Nº 5.059, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a garantir o acesso à justiça social à população e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no arts. 15, I e 69, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o acesso à justiça social por meio de custeio dos emolumentos cartorários e custos com a expedição das certidões, necessárias à retificação do nome ou gênero junto ao registro civil, com vistas à promoção da cidadania da população.

Parágrafo Único. São requisitos para obtenção do custeio:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Requerer a concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Residir há, pelo menos, dois (02) anos no município de Iturama/MG, apresentando:

a) Comprovante de residência;

b) Declaração de instituição que abrigue pessoas em situação de vulnerabilidade social.

IV – Não possuir renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, com comprovação vinculada a estudo social de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Apresentar outros indicadores de vulnerabilidade acrescida, tais como:

a) em situação de rua ou em situação de moradia cedida, emprestada, ocupada ou invadida;

b) idosos (as);

c) imigrantes ou refugiados;

d) necessidades especiais;

e) egressos (as) do sistema prisional;

f) ausência ou baixa escolaridade;
g) vítimas de violência física ou psicológica;
h) em situação de abandono familiar ou parental;
i) profissionais do sexo para sua própria subsistência;
j) dentre outros casos graves que justifiquem vulnerabilidade acrescida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar apoio técnico e financeiro à execução do objeto desta lei, podendo realizar mutirões ou ações para cadastro das pessoas interessadas na retificação de nome ou gênero.

Art. 3º Visando sua ampla divulgação, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal e Autárquica do presente Programa de Garantia ao Acesso da Justiça Social.

Art. 4º Para fins de atendimento das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o referido programa que correrão por conta da dotação orçamentária, 806. 08 244. 0155 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, 01 0000 0000 0000 – Recursos Ordinários Recursos Não Vinculados podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta lei declaração do ordenador da despesa de que o Programa de acesso à justiça social à população LGBTQIA+ tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama/MG, 08 de junho de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Pode Executivo.